



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Subscrição de licença do antimalware corporativo ESET Endpoint Protection Advanced

ANEXO I

Termo de Referência



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ABRIL/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Subscrição de licença de suporte e atualização do *antimalware* corporativo *ESET Endpoint Protection Advanced*, para 550 (quinhentos e cinquenta) *hosts*, sendo 50 (cinquenta) Servidores, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, visando atender as necessidades do parque computacional da SUDAM.

2. Justificativa da contratação

2.1. Justificativa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No dia 07/11/2016 se encerrará a vigência da atual subscrição de licença do *antimalware* corporativo da SUDAM, cuja solução implantada é o *ESET Endpoint Protection Advanced*.

Tal solução já está implantada e estabilizada há alguns anos no parque computacional do órgão, gerenciando e protegendo todos os computadores, notebooks e servidores de rede da autarquia. A indicação de licenciamento dessa solução se baseia por vários motivos, a saber:

- 1) A SUDAM já possui licença de uso perpétua sobre o software *ESET Endpoint Protection Advanced*. Entretanto, para o efetivo uso do software, é necessário a subscrição de licença para suporte e atualização do produto (que é por tempo determinado, e garante a atualização constante dos arquivos de assinatura de vírus, que garantem a proteção permanente de cada estação contra malwares de toda ordem);
- 2) A atual subscrição de licença anual, em produção, expira no dia 07/11/2016;
- 3) A indisponibilidade da licença suporte e atualização da solução, impede que o servidor de antivírus corporativo receba atualizações de vacinas contra malwares (vírus, spywares, trojans, worms, etc..) e dissemine-as pela rede, além de também impedir que a SUDAM receba o suporte do fabricante;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 4) A infraestrutura dessa solução de *altimalware* corporativo está implementada em dois níveis: a) em um Servidor de Antivirus Corporativo, no Datacenter da SUDAM e; b) software cliente nas estações de trabalho dos usuários, os Endpoints. A solução, portanto, está instalada, configurada e operacionalizada na rede de comunicação de dados da SUDAM.

Nos dias atuais, é de domínio público a importância vital de um sistema de antivírus para o bom e saudável uso da Tecnologia da Informação. A descontinuidade da proteção do parque de TI da SUDAM contra toda a sorte de *malwares*, colocaria em risco a integridade de todas as informações institucionais em formato eletrônico.

2.2. Da justificativa da designação de fabricante e produto

A sugestão de aquisição da solução do fabricante ESET encontra motivação na padronização do parque de TI da SUDAM, que já utiliza as suas ferramentas com proteção de forma pró ativa e sem histórico de danos ou prejuízos ao ambiente computacional ou às informações eletrônicas institucionais, seja causados por vírus ou por outros tipos de códigos maliciosos.

A aquisição da licença de suporte e atualização da solução por mais 12 (doze) meses, assegurará otimização e padronização ao parque de TI da SUDAM, sendo mais vantajoso em termos de custo, uma vez que não



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

haverá gastos com implantação (instalação e configuração) da solução no parque, e também mais vantajoso em termos operacionais, uma vez que já existe conhecimento técnico adquirido das principais funcionalidades da solução por parte da equipe técnica da SUDAM/CGTI.

2.3. Alinhamento Estratégico

2.3.1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2014/2015 baseou-se, no Mapa Estratégico Institucional, no PPA 2016-2019 e o Regimento Interno desta Autarquia.

2.3.2. A presente contratação está alinhada aos Objetivos Estratégicos Institucionais que visam: Assegurar a participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão, nas seguintes necessidades: N5 – Modernizar a infraestrutura física e lógica da SUDAM. M8 - Garantir à área de TI a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos profissionais, capazes de atender a demanda gerada pelos serviços prestados ao usuário interno e externo das unidades da SUDAM.

3. Descrição da Solução de TI

ID	Descrição	Hosts	Unidade	Qtd
-----------	------------------	--------------	----------------	------------



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

01	ESET Endpoint Protection Advanced	550	Licença	1
----	-----------------------------------	-----	---------	---

3.1. Classificação da solução

3.1.1. A solução (licença de uso de software) a ser contratada se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, de Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. Da entrega e dos critérios de aceitação do objeto

4.1. Prazos e locais de entrega

4.1.1. A licença de suporte e atualização do software de antivírus corporativo indicado, por um período de subscrição de 12 (doze) meses), deverá ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato;

4.1.2. A licença deverá ser enviada em formato eletrônico através do e-mail 'cgti@sudam.gov.br', ou entregue em documento oficial impresso, diretamente na SUDAM/CGTI, sito à Travessa Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém/PA, Bloco C, 1º andar.

4.2. Condições de fornecimento

4.2.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 4.2.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;
- 4.2.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 4.2.2. A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela SUDAM/CGTI, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 4.2.4. A licença de suporte e atualização da solução de antivírus corporativo poderá ser rejeitada no todo ou em parte, quando em desacordo ou incompatível com o software atualmente instalado no parque de TI da SUDAM, conforme descrito e designado neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

prazo de 05 (cinco) dias, contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. Garantia e Suporte

- 4.3.1. A garantia de subscrição da licença de suporte e atualização do produto deverá ser de 12 (doze) meses;
- 4.3.2. Deverá ser apresentada declaração de revenda autorizada para os produtos ofertados, que deverá ser fornecida pelo fabricante dos produtos ofertados.
- 4.3.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de contato telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamado técnico, que deverá ser identificado por um número, por uma data e por uma hora, para que o mesmo possa ser devidamente acompanhado;
- 4.3.4. Os procedimentos indicados pela CONTRATADA para a solução do problema informado no chamado técnico serão realizados pela equipe técnica da SUDAM.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos objetos contratados;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 5.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 5.9. A SUDAM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constante no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e forma/local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a marcas, fabricante, modelo e tipo;
- 6.1.2. Comunicar à SUDAM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na entrega, mesmo que ocasionados por transportadora;
- 6.1.7. As propostas apresentadas não poderão prever prazo de entrega acima do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.1.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da SUDAM;
- 6.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução dos serviços especificados no Termo



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

de Referência e também às demais informações internas da SUDAM, a que a CONTRATADA tiver acesso;

7. Modelo de Execução do Contrato

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser posteriormente informada pela Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças da SUDAM.

7.3. Mecanismos formais de comunicação

A comunicação para solicitação do objeto contratado dar-se-á através de Ordens de Serviço e/ou Fornecimento de Bens.

7.4. Forma de Pagamento



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 7.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.
- 7.4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SUDAM, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.5. Cronograma de Execução

Nº	Descrição	Quando ocorre
1	Assinatura do Contrato.	Após homologação do certame.
2	Início do período de vigência contratual.	Contado a partir de 01/10/2016.
4	Validação e Aceite do serviço contratado.	Após o recebimento, da nova chave de licença para o ESET Endpoint Protection Advanced, o que irá gerar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte da SUDAM.
5	Pagamento relativo à subscrição de licença anual contratada.	Em uma única parcela, após a Validação e Aceite do serviço contratado.
7	Fim do período de vigência contratual;	12 (doze) meses contados do início do período de vigência contratual.

7.6. Vigência

7.6.1. O período de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2016;

7.6.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses na forma da legislação contida Lei de Licitações e contratos em vigor, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 7.6.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 7.6.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais,
- 7.6.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 7.6.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 7.6.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

7.7. Reajuste

- 7.7.1. O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorridos no período, devidamente justificada;
- 7.7.2. O reajuste dar-se-á mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8. Sanções

- 8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

seguintes sanções, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato.
 - 8.1.2.1. A multa prevista no subitem 19.1.2 não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
 - 8.1.2.2. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante;
 - 8.1.2.3. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração a contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.
- 8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Abel Sisnando da Costa Junior SIAPE: 677492	Gilberto Gomes da Silveira SIAPE: 1084684	Wellington Araújo Fonseca SIAPE: 677668